

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO II

São Paulo, 14 de novembro de 1969

Nº 37

Brasil descobre o seguro

O Brasil é um país onde ainda não se valorizou devidamente a instituição do seguro, um dos pilares em que se assenta a iniciativa privada. Mas a consciência desse problema e o caminho para sua solução já estão sendo demonstrados numa das maiores campanhas de publicidade institucional já levadas a público no País. Com o objetivo de apresentar essa campanha à classe empresarial da São Paulo, a Mauro Salles/Inter-Americana de Publicidade S. A. e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização — FENASEG ottereceram ontem, no Nacional Clube, um coquetel comemorativo.

Mauro Salles, presidente da agência que elaborou a campanha, fez a apresentação com auxílio de slides das peças criadas, demonstrando a filosofia que orientou o trabalho, as pesquisas e estudos preliminares à elaboração dos anúncios, seus objetivos e âmbito de ação. Angela Artur de Miranda Fontana, diretor do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo,

falou sobre a significação do seguro para o pleno desenvolvimento econômico e como "um dos principais baluartes da iniciativa privada".

A campanha, por que segurar? Num dos mais amplos planejamentos, a Mauro Salles/Inter-Americana de Publicidade S. A. elaborou previamente estudos e pesquisas para definir a situação do problema no público potencial e nas áreas já operadas pelas 204 companhias que operam em seguro hoje. A partir das constatações reais desse planejamento, foi iniciada a campanha.

Dal, orientou-se a empresa publicitária na consecução dos seguintes objetivos:

1 — Produzir mensagens que promovam, de maneira genérica, a instituição do seguro: a) enfatizando o risco, nos casos de seguro de pessoas, bens ou responsabilidade; b) despertando maior interesse para os seguros de incêndio (para empresários, sindicatos, pessoas físicas em geral), seguros contra roubo (para empresas e pessoas físicas) e seguro financeiro (para empresas que operam em empréstimos);

2 — Como fazer o seguro? É preciso mostrar a importância da seguro no desenvolvimento das atividades privadas, ressaltando a necessidade de que se cubra a totalidade dos bens e não seja nunca insuficiente ("Quem segurou pela metade só recebe a metade"), com o pleno conhecimento das cláusulas contratuais pelo segurado e outros aspectos;

3 — Funções econômico-sociais — O amparo ao crédito, a aquisição da casa própria, a família, a educação e a ação sobre renda, poupança e investimento são as principais funções econômico-sociais do seguro, segundo o planejamento da campanha.

Mas, diante do exemplo da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, espera-se que outras campanhas institucionais sejam encetadas em setores vitais da economia: "como usar o cheque?", "o que é letra de câmbio?", "como investir melhor", "como funcionam as instituições financeiras e de crédito?"

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 32-5341 e 32-5736

ANO II * São Paulo, 14 de novembro de 1969 * Nº 37

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1 e 2
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 219-41/69, de 30.10.69	3 e 4
<u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto-Lei nº 1039, de 21.10.69	4
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	5 e 6
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução CNSP nº 13/69, de 13.10.69	7
<u>CAMPANHA INSTITUCIONAL DO SEGURO</u>	
Pronunciamento do Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana	8 a 13
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Trabalhismo e Previdência Social	14 a 21
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	22 a 30
CSTC-RTRC - Comunicações	31

NOTAS E INFORMAÇÕES

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Foi reaberto, até 31 de dezembro de 1969, o prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 50 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, para pedido de inscrição em Conselho Regional de Técnicos de Administração, nos termos da Lei nº 4.769, de 09.09.65, que dispõe sobre o exercício dessa profissão, conforme decreto nº 65.396, de 13.10.69, publicado no Diário Oficial da União de 17.10.69, assinado pelos Ministros Militares no exercício da Presidência da República.

Para fins de inscrição, os interessados deverão dirigir-se pessoalmente à Rua Martins Fontes nº 109 - 5º andar - sala 509, onde está instalado o Conselho Regional de Técnicos de Administração - 8a. Região - São Paulo e Mato Grosso.

É oportuno recordar que, sobre a atividade profissional de Técnico de Administração, o Boletim Informativo nº 14 de 29.11.68, contém informações pormenorizadas para tal registro.

- ** -

COMISSÃO PERMANENTE DE PUBLICIDADE E RELAÇÕES PÚBLICAS

Esteve reunida, dia 6 p.p., na sede deste Sindicato, a Comissão Permanente de Publicidade e Relações Públicas da Federação Nacional das Empresas de Se-

guros Privados e de Capitalização, para tratar da programação de Relações Públicas e Publicidade no ano de 1970.

- ** -

RAMO TRANSPORTES — INSTRUÇÕES PARA PEDIDOS DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL — IPTE

A Federação Nacional pela Carta-Circular 29/69, de 23.10.69, solicita que, por ocasião do encaminhamento de pedidos de revisão ou renovação de Tarifação Especial, seja anexada a cópia da ou das apólices, devidamente atualizadas, com a indicação das taxas adicionais para os riscos não tarifados, não obstante os termos do item 7.1, b.1 das citadas I.P.T.E., com o fim de atender solicitação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

- ** -

CIRCULAR Nº 01/69 DA SUSEP

As disposições da circular nº 01, de 07.1.69, entraram em vigor dia 31 de outubro de 1969, data em que foram publicadas no Diário Oficial da União.

- ** -

XII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

Inaugura-se dia 16 próximo, na cidade de Viña Del Mar - Chile, a XII Conferência Hemisférica de Seguros da qual participará expressiva representação do mercado brasileiro.

CONSOLIDAÇÃO DAS
LEIS DO TRABALHO

"O sábado não será considerado dia útil para efeito de férias dos empregados que trabalhem em regime de cinco dias por semana"

É o que dispõe o decreto-lei nº 1031, de 21 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, acrescentando um parágrafo ao artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação acima enunciada.

- ** -

SEGURADORA COMPLETOU
100 ANOS DE EXISTÊNCIA

A Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana comemorou, dia 30 de outubro de 1969, o centenário de sua fundação.

- ** -

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

Em mensagem telegráfica, este Sindicato, em nome das empresas de seguros do Estado de São Paulo, expressou ao Ministro Fábio Yassuda apoio e confiança na sua atuação à frente do Ministério da Indústria e do Comércio.

- ** -

CONTINUA EM VIGOR O ARTIGO
23 DO DECRETO-LEI Nº 73/66

Dispondo sobre a administração e colocação dos seguros de interesse de sociedades de Economia Mista, os Ministros Militares no exercício da Presidência da República assinaram o decreto-lei nº 1039 -Diário Oficial da União de 21 de outubro de 1969 (Ver página 4).

Informamos que o dispositivo legal acima referido continua em pleno vigor, pois o artigo 1º do decreto-lei 1039 previu uma única exceção ao artigo 23, do decreto-lei nº. 73, para as empresas constituídas até 22 de novembro de 1966, com a finalidade de administrar e colocar os seguros de interesse de sociedades de economia mista das quais sejam subsidiárias.

Para os demais casos aplicam-se as disposições contidas no citado artigo 23, do decreto-lei nº 73.

- ** -

FENASEG**DIRETORIA**

ATA Nº 219-41/69

Resoluções de 30.10.69

- 1) - Designar a Sra. Maria da Conceição Duarte Lopes e os Srs. Lourival Attan e Jonas Mello de Carvalho para, em Comissão Especial, sob a coordenação deste último e em regime de urgência, elaborar questionário para formulação de consulta ao MTPS, objetivando o esclarecimento das questões relativas a aplicação do Decreto-Lei nº 959/69, que dispõe sobre a contribuição de empresa que remunerar trabalhador autônomo. (F.569/69).
- 2) - Informar à seguradora consulente que não há oposição da FENASEG à Circular 65/69 do Sindicato dos Bancos do Estado da Guanabara, a propósito das taxas máximas e mínimas, a serem cobradas nos serviços de cobrança de apólices e bilhetes de seguro, taxas essas objeto de Convenio dos Bancos em face da Resolução nº 114 do Banco Central.
Oficiar ao Sindicato dos Bancos; a) salientando que os pagamentos de carnês de seguro de vida, antes excluídos de taxas de serviço bancário, foram agora incluídos na circular 65/1969 do referido Sindicato; b) ponderando que os bilhetes de seguro, tal como os carnês, não devem pagar taxas de serviço bancário. (F.378/66).
- 3) - Oficiar ao CNSP solicitando sua interferência junto aos órgãos do Poder Público, no sentido de que a classe seguradora, por intermédio da FENASEG, seja representada em Grupos de Trabalho designados para estudar problemas nos quais estejam envolvidos assuntos em que a Instituição do Seguro possa estar diretamente interessada. (F.565/69).
- 4) - Oficiar ao Juiz de Direito da 9a. Vara Cível (GB), prestando informações solicitadas para instrução da ação de consignação em pagamento movida pelo Finança Club de Serviços contra uma empresa seguradora. (F.072/69).
- 5) - Aprovar o parecer no qual a Assessoria Jurídica sustenta o entendimento de que também estão cobertos pelo seguro RECOVAT os passageiros (gratuitos) de carros particulares. (F.506/68).
- 6) - Ouvir a CPCG sobre o processo originário do IRB e no qual se fazem sugestões com vistas a alteração das Normas de Resseguro de Crédito e Garantia. (F.395/69).

- 7) - Ouvir a CPCG a respeito da sugestão de que a FENASEG officie a Presidência da República apresentando sugestões sobre o projeto de regulamentação do Seguro Saúde. (F.151/68).
- 8) - Designar, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, o sr. Carlos Firmino de Campos para a Comissão Técnica de Seguros de Vida, em substituição ao sr. João de Oliveira Brizida Filho. (F.286/69).
- 9) - Oficiar à Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, apresentando as congratulações da FENASEG pelo centenário daquela Seguradora, transcorrido este mês. (F.427/68).
- 10) - Telegrafar ao Presidente da República, expressando a confiança da classe seguradora nos altos e patrióticos propósitos do Governo de S.Excia. (F.187/61).
- 11) - Telegrafar ao Ministro da Indústria e Comércio, apresentando as congratulações da classe seguradora pela investidura de S.Excia. e expressando os votos de profícua e eficiente gestão. (F.187/61)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

21.10.1969

DECRETO-LEI Nº 1.029 -- DE
21 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a administração e colocação dos seguros de interesse das Sociedades de Economia Mista e de outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 5º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 8, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º As sociedades de economia mista que, à data da vigência do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, tenham constituído empresas subsidiárias para a administração e colocação dos seguros de seu interesse, são autorizadas a manter e prorrogar, com ou sem alterações, os contratos celebrados com as mesmas subsidiárias para aquela finalidade, ficando, assim, excluídas do regime estabelecido pelo artigo 2º do citado Decreto-lei nº 73.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transformação das sociedades subsidiárias a que se refere o artigo anterior em sociedades de economia mista, em cujo capital terão participação majoritária as entidades que as tenham constituído e a que estejam elas vinculadas.

Parágrafo único. A juízo do Poder Executivo, poderão ser fundidas em uma única sociedade de economia mista as sociedades subsidiárias de que trata este artigo.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969;
143.ª de Independência e 81.ª da República.

AUGUSTO HAYASHI RADEMAKER
Governador

AURÉLIO DE LYZA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Edmundo de Macedo Soares
Ulcho Brito

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

DOMINGO, 26 DE OUTUBRO DE 1969

O ESTADO DE S. PAULO — 49

O automóvel e o crime

ARRUDA CAMPOS

Estudando as causas dos recentes e gravíssimos engavetamentos, com mais de uma centena de carros danificados e alguns incendiados, com elevado número de feridos e vários mortos, chegou o DER à conclusão de que a Via Anchieta é a menos culpada. Seu traçado atravessa uma área sujeita a pesados nevoeiros e nenhuma técnica até hoje foi descoberta que crie condições de visibilidade quando as condições meteorológicas são adversas. Assim, tudo se resume em paliativos, como instalação de refletores, lâmpadas antineblinas, faixas luminosas etc., ficando o principal a cargo da prudência dos próprios automobilistas.

Em relação a estes, fez o DER uma afirmação, que, mais do que uma simples denúncia, constitui um verdadeiro libelo, o qual, por ser verdadeiro, precisa ter insistente divulgação: os acidentes ocorreram por causa da falta de preparo e consciência de seus deveres por parte dos motoristas.

Seguindo a linha da Lei das Contravenções Penais, o Código Nacional de Trânsito estabeleceu punições para aquele que, com

seu veículo, desenvolve "velocidade incompatível com o local". Essa é a norma, que, antes de ser determinação legal, traduz uma regra de bom senso. A ninguém é lícito pôr em risco a incolumidade alheia, razão pela qual pode haver abuso até mesmo quando a velocidade é das mais reduzidas, como sucede, por exemplo, diante das escolas, quando das saídas das crianças.

Infelizmente, porém, o número dos que se revelam irresponsáveis é muito maior do que se supõe. Sabem que estão jogando a vida, mas insistem. Então, incluí-los na categoria de delinquentes não constitui nenhum exagero, dada a circunstância de que, nos termos do Código Penal, há crime, e crime de lesão, "quando o agente, por resultado ou assumiu o risco de produzi-lo" (art. 15, inciso I).

É preciso insistir.

O delito pode ser culposo, quando o agente, não tendo "intenção", produz o resultado por imprudência, imperícia ou negligência. Os engavetamentos em série, entretanto, sobretudo quando provocados pelo excesso de velocidade às cegas, em meio da neblina, ultrapassam os limites

da mera imprudência. O motorista não quer o resultado mas assume o risco de produzi-lo. Consequentemente há crime, tal como se o indivíduo quisesse deliberadamente dar causa ao desastre.

O automóvel alterou o status de vida nas coletividades modernas. É fonte de prazer, de comodidade, é instrumento de trabalho. Entretanto, é também arma de agressão, que não pode ficar nas mãos de pessoas que não têm condições de usá-lo.

Afastou o DER que as colisões, às centenas, tiveram como causa a falta de preparo e consciência de seus deveres por parte dos motoristas.

Então, como medida de defesa coletiva, o caso não deve ficar no Boletim de Ocorrências, expedido pela Polícia Rodoviária, para que os interessados recebam o prêmio das companhias seguradoras. Deve ser deslocado para a esfera do inquérito policial, com a condenação dos culpados, como única forma de o Poder Público defender a vida do motorista cauteloso, ameaçada pelos irresponsáveis que, batendo por trás, procedem como os que apunhalam pelas costas.

SEGURO-EXPORTAÇÃO

CORREIO DA MANHÃ
RIO DE JANEIRO

23 OUT 69

Segunda estatística que acaba de ser divulgada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, a arrecadação de prêmios de seguro de crédito à exportação deverá alcançar, este ano, quantia superior a 70 mil dólares. O seguro-exportação, instituído o ano passado, pelo Brasil, para cobrir riscos que gravam diretamente a mercadoria quando movimentada no comércio internacional, cobriu de sua implantação até hoje responsabilidades superiores a 3 milhões de dólares.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL ⁹
 Novembro
 RIO DE JANEIRO 1969

SEGUROS

Luiz Mendonça

Novas perspectivas de ação e expansão

Pesquisa recente, feita por iniciativa de uma empresa seguradora, confirmou o que a experiência e a instituição já indicavam: a procura de seguros ainda é relativamente escassa porque, na escala de preferências do grande público, o consumo de outros bens e serviços goza de prioridade situada muitos furos acima.

Essa posição ou atitude do público decorre de ideias mal formuladas, incorretas constituindo-se em verdadeiros preconceitos. Nessa base, seguro seria operação complicada, cara para o usuário e emperrada por rotinas burocráticas, estas últimas comprometendo e dificultando inclusive o processamento das indenizações aos segurados.

Diga-se, para fazer justiça, que nisso não há singularidade do povo brasileiro, cuja opinião coincide com a de outros, inclusive alguns de países que já atingiram etapas mais avançadas de desenvolvimento econômico. É muito conhecida, entre os profissionais do seguro, a imagem que põe os seguradores em comparação com as mulheres: "conçoivent avec plaisir et enfantent avec douleur" — imagem, evidentemente, que não é da inventiva brasileira.

A economia moderna está exigindo da atividade seguradora, em toda parte, uma renovação vitalizadora. O seguro, para cumprir com exatidão suas finalidades institucionais, precisa de ampla e urgente reestruturação, capaz de colocá-lo ao alcance das grandes massas e em condições de estendê-lo a toda a crescente gama de riscos e necessidades geradas pela evolução da economia e do processo social.

Para tomar essas dimensões novas, isto é, para tornar-se um serviço destinado a consumo de massa, o seguro precisa adotar processos e técnicas de comercialização que possam, realmente, implementá-lo para a longa caminhada a ser feita. Isso corresponde a dizer que é indispensável, antes de mais nada, modificar a opinião do público, descartando-o das falsas ideias que hoje possui sobre a operação de seguros. Sem isso, tudo continuará como dantes no quartel de Abrantes. Como esperar que o público compre aquilo que não conhece, ou — pior ainda — aquilo sobre o que tem uma opinião desfavorável, negativa?

Tudo isso, aliás, é por demais sabido na classe seguradora. Da noção e do diagnóstico para a ação e a terapêutica, o que faltava era oportunidade e condições de viabilidade para a execução de um programa coletivo de trabalho. Agora que a instituição do seguro começa a reavivar-se, convalescendo dos males que a inflação e um regime legal adverso lhe causaram, surge a oportunidade para iniciativas que possam levá-la ao rotatório progresso econômico geral do País.

A Federação das Empresas de Seguros, assim pensando e entendendo, realiza estudos cuidadosos sobre o problema. Criou, na sequência de medidas que vem tomando, uma Comissão de Publicidade e Relações Públicas, que em sucessivas reuniões, a última das quais realizou quinta-feira passada, em São Paulo, tem-se dedicado à elaboração de planejamento e programa de relações públicas, tudo com vistas a modificar-se a imagem pública do Seguro Privado.

Conhecido e compreendido, o Seguro, por suas altas virtudes econômicas e sociais, pode, em verdade, tornar-se um serviço cuja procura venha a alterar-se substancialmente. Outra coisa não diria o Conselheiro Acácio.

O GLOBO ²⁴
 Outubro
 RIO DE JANEIRO 1969

TFR confirma ato do MIC cassando empresa de seguro

BRASILIA (O GLOBO) — O Tribunal Federal de Recursos, por maioria de votos, negou mandado de segurança à Placalit Cia. de Seguros Gerais, mantendo, assim, o ato do Ministro da Indústria e do Comércio que cassou a autorização dada a essa empresa para funcionar.

O ato ministerial precedeu a inquérito administrativo que apurou uma série de irregularidades, como a não liquidação de sinistros, emissão de cheques sem fundo, não recolhimento do imposto de renda, de contribuições previdenciárias e imposto sindical, o que caracterizou, segundo o parecer da 1.ª Subprocuradoria-Geral da República, o estado de insolvência.

No seu voto, o relator, Ministro José Américo de Sousa, assinalou, ao denegar a segurança, que o ato do Ministro da Indústria e do Comércio não constituiu qualquer penalidade por infração "mas uma consequência do estado de fato que incumbe à administração verificar, com o seu poder discricionário de polícia, sem estar sujeito ao controle judiciário".

O julgamento do mandado de segurança tinha sido adiado porque o Ministro Armando Rollemberg, que, afinal, também indeferiu o pedido, solicitara vista do processo, para melhor exame, na semana passada.

C.N.S.P.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/69

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP),
no uso de suas atribuições, apreciando o processo CNSP-
105-69-E, em reunião plenária de 13 de outubro de 1969, re-
solve:

Aprovar a proposta de reformulação parcial do
orçamento da Superintendência de Seguros Privados, confor-
me discriminação anexa, considerando as razões aduzidas ao
processo e tendo em vista tratar-se de simples redistribui-
ção de verbas, com o objetivo de atender às dotações mais
frequentemente solicitadas, sem alteração do texto aprova-
do pela Resolução CNSP nº 43, de 16 de dezembro de 1968.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1969

as) Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva
Presidente do CNSP

- x -

CAMPANHA INSTITUCIONAL DO SEGURO

Discurso proferido pelo Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana durante o coquetel oferecido dia 6 p.p., pela Mauro Salles/Interamericana de Publicidade S/A., para apresentação da Campanha Institucional do Seguro.

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo sente-se feliz por encontrar-vos nesta oportunidade. É ela muito significativa para o órgão sindical.

O desenvolvimento, verdadeiramente impressionante, que nosso país vem apresentando nos últimos tempos, demonstrou a necessidade de se adequar a atividade seguradora às condições atuais das demais atividades econômicas.

Consequência do descompasso verificado entre o desenvolvimento econômico e social do país e a estrutura, de certo modo arcaica, do mercado segurador, era a legislação de seguros, vigente há muitos anos.

Promoveu-se a reformulação da legislação sobre seguros. Novos contornos, devidamente adequados ao momento em que vivemos, foram introduzidos em nossa atividade.

Fazia-se necessário dar ao mercado segurador brasileiro uma estrutura capaz de possibilitar-lhe a conquista de uma posição de respeito junto às demais atividades econômicas do país.

Tal necessidade foi sentida pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

Ao transmitir a presidência da Federação, o Sr. Humberto Roncarati, servindo uma vez mais a instituição do seguro no Brasil, à qual prestou os mais relevantes serviços nos quarenta e seis anos que lhe dedicou, ofereceu à nova Diretoria trabalho de fôlego, analisando a situação em que se encontrava o mercado segurador brasileiro e sugerindo medidas tendentes a dar-lhe nova conformação e atualização.

A nova Diretoria da Federação acolheu a sugestão

apresentada por Humberto Roncarati e reconheceu sua procedência.

O primeiro ponto a atacar seria a renovação de nosso órgão sindical de cúpula, aparelhando-o convenientemente para prestar às empresas de seguros aquela contribuição que dela todos sempre esperaram.

O apoio à promoção da Federação não falhou, por parte das empresas de seguros, como efetivamente se esperava. Responderam elas afirmativamente à deliberação do Conselho de Representantes ao decidir sobre as medidas tendentes a promover o seguro brasileiro.

Passou-se, assim, à re-estruturação da Federação. Reformularam-se seus métodos de trabalho. Criaram-se importantes assessorias técnicas.

O passo seguinte, de alcance mais amplo, visava levar ao grande público a verdadeira imagem do seguro.

Não se conhece o seguro.

Não se lhe reconhece o valor.

A imagem deturpada, geralmente existente, sobre as atividades e as finalidades do seguro, é decorrente da divulgação viciosa que se faz de fatos negativos que acontecem em nosso meio, como em qualquer outro.

A ignorância de nosso público consumidor sobre seus direitos e também sobre suas obrigações, é a responsável, em grande parte, pela falsa imagem a que nos aludimos.

As medidas de divulgação tomadas pelos órgãos componentes do sistema nacional de seguros, promovendo cursos especializados, conferências, simpósios e muitas outras, por si só, não bastavam para atingir a grande massa. Só através de

uma bem cuidada campanha de publicidade poderia a divulgação do seguro atingir tôdas as classes consumidoras.

A idéia da necessidade da previdência deve ser desenvolvida no grande público, visando substituir a imprevidência natural do homem.

A vida atual não mais permite que se jogue apenas com a sorte.

O prejuízo trazido pelo infortúnio não atinge apenas aquêle que é diretamente desfalcado de parte de seu patrimônio. Outras pessoas, outras emprêsas, o patrimônio da nação são também atingidos pela ocorrência desastrosa.

O seguro deve ser encarado como gênero de primeira necessidade. Representa êle a certeza do empreendimento ou a garantia de sua continuidade. A certeza de que não ficarão ao desamparo aquêles que dependem daquela vida ceifada pela morte. A garantia de que o bem atingido será reposto convenientemente, sem desfalcar o patrimônio de seu proprietário.

O apêlo pôsto em destaque nesta Campanha de publicidade visa demonstrar a todos que o seguro é de fácil contratação, mas que necessita do concurso salutar do legítimo profissional, o corretor de seguros, figura da maior relevância na elaboração, na vigência e na execução do contrato de seguro.

A par da divulgação que se está fazendo da necessidade de se considerar o seguro como inerente à vida e à atividade humanas, ênfase especial é dada à importância do profissional capaz e realmente conhecedor de sua função.

Paralelamente, procura-se formar profissionais verdadeiramente técnicos e conscientes.

Aqui mesmo em São Paulo, realiza-se agora o Curso de Formação de Corretores de Seguros, a cargo da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

A campanha de publicidade que ora vos é apresentada está fadada a alcançar plenamente seus objetivos. Depois dessa, outras virão, usando-se para tanto o concurso de empresas especializadas e os órgãos de divulgação que levem a todos a nossa mensagem. Já está em pleno funcionamento a Comissão Permanente de Relações Públicas e Publicidade.

A atual campanha é direta e objetiva.

O nosso consumidor, seja ele o empresário, o proprietário ou outra pessoa qualquer, precisa ver no seguro um ponto realmente de apoio e segurança.

O seguro é o baluarte da iniciativa privada.

Seu valor pode ser demonstrado diariamente nos milhares de sinistros atendidos pelas seguradoras.

Aqui mesmo em São Paulo, tivemos recentemente sinistros de vulto onde a garantia prestada pelo seguro logo se fez sentir.

Citemos, como exemplo, o sinistro da Drogasil e o do Edifício Grandes Avenidas.

No ano passado, 1968, o mercado segurador brasileiro indenizou cerca de trezentos e setenta milhões de cruzeiros novos, importância que revela o valor da atividade seguradora. Mas, não fica aí a demonstração do valor da instituição do seguro.

As reservas técnicas das companhias de seguros

./.

vêm sendo aplicadas como recursos para o desenvolvimento nacional, na execução de programas de investimentos nos setores de nossa infra-estrutura econômica. E a êsse título, no último ano, as Companhias de seguros aplicaram cerca de oitocentos milhões de cruzeiros novos.

Outros setores da vida nacional sentiram, de perto, o valor do seguro. Dentre os instituídos como obrigatórios, aquêles que de imediato atingiu mais diretamente o povo brasileiro, foi o de responsabilidade civil de proprietários de veículos.

A imprevidência, nêsse aspecto, era a constante do brasileiro. Os prejuízos causados pelos motoristas no uso do veículo dificilmente eram indenizados.

A importância do novo ramo de seguros pode ser avaliada pela estatística fornecida pelo Conselho Nacional de Trânsito, relativa aos acidentes ocorridos no ano de 1968.

Os números fornecidos por aquêles órgão, que êle mesmo esclarece serem incompletos, indicam a ocorrência de 99.824 acidentes automobilísticos no Brasil, causando 10.030 mortes e 84.714 feridos. São Paulo encabeça a lista com 26.000 acidentes, 2.600 mortes e 30.000 feridos.

Fácil verificar a extensão dos prejuízos daí decorrentes.

A função do seguro logo se fez sentir, através do pagamento das indenizações estabelecidas na lei.

Mas, outros importantes setores da economia nacional se beneficiaram grandemente, também. A indústria e o comércio sentiram-se mais firmes em suas atividades, com a possibilidade de garantirem-se com apólices de seguros de crédito. Tal modalidade, bastante nova entre nós, vem alcançando

./.

desenvolvimento marcante, acompanhando o grande surto de desenvolvimento econômico do país.

Muitas outras referências poderiam ser feitas.

Julgamos dispensável fazê-lo para não nos alongarmos demasiadamente.

A preocupação vigente entre nós, entretanto, parece-nos devidamente demonstrada.

Somos componentes de uma atividade essencial ao desenvolvimento nacional.

Estamos certos de que precisamos agir com lisura, para transmitir àqueles que conosco contratam, a confiança necessária para consolidar a instituição do seguro.

Sabemos, também, que devemos levar a todos a nossa mensagem, através da boa propaganda, para difundir a imagem da importância do seguro no mundo atual.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

DJ-23/69

04/11/69

Ref.:- TRABALHISMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1.- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL -
PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO EM ATRASO SEM MULTA.
- 2.- INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO CÁLCULO DO SALÁRIO-BENEFÍCIO - RESOLUÇÃO Nº 401/69 DO CONSELHO DIRETOR DO DNPS.
- 3.- INPS - CONTRIBUIÇÕES ATRASADAS - PAGAMENTO ATRAVÉS DE TÍTULOS DE EFEITOS COMERCIAIS - RESOLUÇÃO Nº 409/69.
- 4.- ADMISSÕES E DISPENSAS DE EMPREGADOS - COMUNICAÇÃO MENSAL À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - PORTARIA Nº 77, DE 18.10.69.
- 5.- SALÁRIO-FAMÍLIA PARA FILHOS INVÁLIDOS - REGULAMENTADO SEU PAGAMENTO PELAS EMPRESAS - DIVULGAÇÃO Nº 65/69 DO INPS.

1.- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO EM ATRASO, SEM MULTA.

- 1.1. Até 31.12.69 poderá ser recolhida, sem multa, a Contribuição Sindical Rural, devida até 27.08.69.
- 1.2. A matéria foi disciplinada pela Portaria nº 263, de 30.09.69, do Ministro do Trabalho e Previdência Social. Dêse ato ministerial, cumpre-nos destacar os seguintes pontos essenciais:
- 1.2.1. O recolhimento será feito em Agência do Banco do Brasil. Para tanto, o contribuinte solicitará a assistência do Sindicato interessado.
- 1.2.2. É facultado o parcelamento da dívida, desde que requerido ao Sindicato até 20 de novembro de 1969.
- 1.2.3. Para êsse efeito, serão somados os exercícios em atraso.
- 1.3. Por fim, esclarece a referida Portaria que, a partir de 12 de janeiro de 1970, será ativada a fiscalização no sentido de levantar os débitos decorrentes da falta de recolhimento espontâneo da Contribuição Sindical Rural.
- 1.4. Aos infratores será aplicada a multa cabível: de 1/50 a 20 salários-mínimos regionais, nos termos do artigo 598, da C.L.T..

2.- INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. RESOLUÇÃO Nº 401/69 DO CONSELHO DIRETOR DO DNPS.

- 2.1. A Fiscalização do INPS jamais teve dúvidas sobre a inclusão das horas extraordinárias na base de cálculo da

contribuição previdenciária devida por empregadores e empregados.

2.2. Não obstante, o INPS teve "sérias" dúvidas no que respeita ao cômputo dessas mesmas horas extras para fins de cálculo do salário-de-benefício. Suscitada a dúvida, esclareceu o Conselho Diretor, através da Resolução nº 401/69:

2.2.1. As importâncias recebidas a título de horas - extraordinárias, que não excederem o limite - de duas horas diárias, previsto no artigo 59 da C.L.T. serão, em princípio, consideradas - para efeito de apuração do salário-de-benefício, quando compreendidas no período básico - de cálculo.

2.2.2. Se o número de horas extras, diárias, exceder, de forma continuada, o número de duas, será verificada, pelo INPS, a habitualidade dessa prestação extraordinária.

2.3. Em resumo: para o recolhimento das contribuições, sempre foi inquestionável o cômputo do valor das horas extraordinárias trabalhadas habitualmente ou não. Para o cálculo do salário-de-benefício do segurado, contudo, o INPS teve dúvidas, afinal, esclarecidas através da Resolução ora examinada.

3.-- INPS - CONTRIBUIÇÕES ATRASADAS - PAGAMENTO ATRAVÉS DE TÍTULOS DE EFEITOS COMERCIAIS - RESOLUÇÃO - Nº 409/69.

3.1. O Diário Oficial da União de 15.10.69 publicou importante Resolução, dispondo sobre a liquidação de débitos - provenientes de contribuições em atraso.

3.2. Em conformidade com essa Resolução, poderá o INPS acei

tar a vinculação de títulos de efeitos comerciais (duplicatas, por exemplo) para garantia do pagamento.

- 3.3. É condição essencial, todavia, que as contribuições atrasadas não constituam débito já ajuizado pelo INPS.
- 3.4. A operação será realizada através de Banco participante do "Convênio para prestação de serviços bancários".
- 3.5. Para tanto, a empresa interessada deverá entregar ao Banco duplicatas, "de responsabilidade de firmas de excelente reputação e capacidade financeira", em montante não inferior a 120% do débito, assim entendido: o principal, juros de mora, multas e correção monetária.
- 3.6. O mecanismo dessa operação já é conhecido das empresas, resumindo-se na entrega das duplicatas ao Banco, para cobrança simples, com prévia aprovação do INPS, a crédito de qual será levado o produto da cobrança.

4.- ADMISSÕES E DISPENSAS DE EMPREGADOS - COMUNICAÇÃO MENSAL À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - PORTARIA Nº 77, DE 18.10.69.

- 4.1. Foi suprimida a 3ª via, de cor azul, do formulário padrão, referente à comunicação mensal obrigatória que as empresas precisam fazer à Delegacia Regional do Trabalho, se e quando admitirem ou desligarem funcionários.
- 4.2. A 2ª via - cor de rosa - depois de devidamente visada pela Delegacia, será considerada documento hábil para a comprovação do cumprimento legal pela empresa.
- 4.3. A propósito, não é demais recordar que a falta da comunicação até o dia 15 do mês seguinte àquele em que houver admissão ou desligamento, sujeitará a empresa

à multa automática que poderá variar de 1/9, 1/6 ou 1/3 do valor do salário-mínimo, por empregado admitido ou desligado.

5.- SALÁRIO-FAMÍLIA PARA FILHOS INVÁLIDOS - REGULAMENTADO SEU PAGAMENTO PELAS EMPRESAS - DIVULGAÇÃO Nº 65/69, do INPS.

- 5.1. A Lei nº 5.559, de 11.12.68, objeto de nossa Circular - DJ-10/69, de 21.02.69, concedeu o direito ao pagamento do salário-família aos empregados que tivessem filhos - inválidos de qualquer idade.
- 5.2. A matéria, todavia, dependia de regulamentação, mesmo - que fôsse através de simples ato interno do INPS, principalmente no respeitante à prova a ser feita pelo empregado da condição de inválido, de seu filho.
- 5.3. O assunto foi agora disciplinado: um atestado médico do INPS provará a invalidez.
- 5.4. É o que nos diz a Divulgação nº 65/69 da Coordenação de Arrecadação e Fiscalização do INPS em São Paulo, cujo texto, para orientação das empresas, segue anexo a esta Circular.

Atenciosamente,

ANEXO À CIRCULAR DJ-23/69, DE 04/11/1969.

COORDENAÇÃO DE ARRECADACÃO E
FISCALIZAÇÃO SÃO PAULO

DIVULGAÇÃO Nº 65/69

- RS Nº INPS-599 4, de 12 de abril de 1969. Assunto: Salário-Família do Trabalhador. Pagamento do QSF por inválido aos empregados em serviço.

O Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, no uso de suas atribuições, e

Considerando e que consta do artigo 12 da Lei nº 5.559, de 11 de dezembro de 1968, das disposições contidas no Decreto nº 53.153, de 10 de dezembro de 1963, e dos demais atos e normas posteriores,

R E S O L V E :

1.- Não se aplica aos filhos inválidos, de qualquer condição de empregado, - como tal definido no artigo 32 e - seu parágrafo único da Consolidação das Leis de Trabalho, o limite de idade de que trata o artigo 42 de Decreto nº 53.153, de 10 de dezembro de 1963, bem como o preceito contido no artigo 10, inciso II, do mesmo Decreto.

1.1.- De acôrdo com o parágrafo único de artigo 42 de Decreto nº 53.153, de 10 de dezembro de 1963, compreende-se como filhos de qualquer condição os legítimos, legitimados, ilegítimos e adotivos, nos termos da legislação civil.

1.2. Conceitua-se como filho inválido aquêle que através de exame médico pericial, a cargo do INPS, se ja considerado totalmente incapaz para o exercí-

cio de atividade que lhe garanta a subsistência após os 14 anos de idade.

2.- A prova de filiação, asseguradora de direito à percepção das Quotas de Salário-Família de filho inválido, se constitui pela certidão de registro civil do nascimento, ou para os casos especiais de filiação ilegítima, pelas demais provas admitidas pela legislação civil, todas isentas de selo, taxas, emolumentos de qualquer espécie e reconhecimento de firmas.

2.1.- Para assegurar a continuidade do pagamento da Quota de Salário-Família por filho inválido, a partir do mês imediatamente posterior ao em que completar 14 (catorze) anos de idade, é obrigatória a apresentação, pelo empregado, no próprio mês em que for atingida a idade limite, de atestado médico-pericial firmado por médico do Instituto, comprobatório da invalidez, na forma preceituada pelo subitem 1.2 deste ato, e das normas em vigor sobre comprovação de invalidez de dependente maior.

3.- O pagamento das Quotas de Salário-Família por filho inválido, a empregado em atividade, será feito, mensalmente, pelas empresas, juntamente com o respectivo salário, cabendo a estas o ressarcimento do valor pago por ocasião de recolhimento das contribuições do mês de competência.

4.- O empregado que receber Quota de Salário-Família por filho inválido é obrigado a apresentar a declaração de vida e de residência do filho, firmada perante a empresa nos meses de janeiro e julho de cada ano.

4.1.- A falta de apresentação da declaração de vida e de residência nos prazos estabelecidos importará na suspensão imediata do pagamento da quota respectiva, até que aquela venha a ser efetuada.

4.1.1.- A apresentação intempestiva da declaração não assegurará ao empregado o direi-

to à percepção de Quotas de Salário-Família referentes ao período da suspensão do pagamento.

- 5.- O direito à Quota de Salário-Família por filho inválido cessa, automaticamente, pela reaquisição da capacidade desse dependente, ou a partir do mês imediatamente posterior ao seu falecimento devidamente comprovado por certidão de óbito.
- 6.- Aplica-se, em relação aos filhos inválidos, as demais disposições vigentes sobre o Salário-Família do Trabalhador.
- 7.- Esta RS entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1969.

(a) F. L. Torres de Oliveira

Maria T. Salgado dos Santos
Encarregada-Matr. 303.39.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reunião do dia 17.10.69:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-CASSIO MUNIZ VEÍCULOS S/A.-AV. DO ESTADO, 5.476 E 5.588 E RUA DOS PESCADORES, 75 E 95 - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais acima indicados, abrangendo os pavimentos térreos, 1º e 2º andares, pelo prazo de cinco anos, a partir de 19.8.69.

-FLIGOR S/A. INDÚSTRIA DE VÁLVULAS COMPONENTES E/REFRIGERAÇÃO RUA ANCHIETA, 516-STO.AMARO-SP

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), ao risco supra indicado, pelo prazo de cinco anos, a partir de 12.9.69.

-PINCÊIS TIGRE S/A.-VIA ANHAN - GUERA, KM. 15,5-São Paulo

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para as plantas 9, 11-térreo, 2º andar, 3º andar, 12, 13, 13-A e 16, pelo prazo de cinco anos, a partir de 3.10.69 à 3.10.74.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TWILL S/A AV.PRESIDENTE ALTINO, 2650-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local assinalado na planta, pelo prazo de cinco anos, a contar de 07.08.69.

-ÚNICA AUTO ONIBUS S/A.-RUA SOLDADO JOÃO AMÉRICA DA SILVA S/Nº SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os itens 1 (altos e baixos) 2 (Bai

xo, girau e altos), pelo prazo de cinco anos, a partir de 03.09.69.

-RCN INDÚSTRIAS METALURGICAS SOCIEDADE ANONIMA-AV.ARICANDUVA, 410-PENHA-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais assinalados na planta com os nºs 1, 2 e 3, a partir de 03.09.69, por cinco anos.

-MOINHO SELMI DEI S/A. IND. E COMÉRCIO-AV.DOS ESTADOS, 1.345 SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,2,3,3A,4,5,6,7,8,9, 10,11 (baixos),14,15,16 e 17, por cinco anos, a partir de 19.09.69/74.

-EDITORA ABRIL LTDA.-RUA EMÍLIO GOELDI, 575-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), pelo prazo de cinco anos, de 17.9.69/74, como segue:

a) riscos localizados à Rua do Cortume 554/588-Plantas nºs 1/3 (térreo e 1º andar), 3-A (térreo e 1º andar), 12 e 12-A (térreo e 1º andar).

b) Rua Emílio Goeldi, 575-Plantas nºs 1/11 (térreo e 1º andar).

-CIA.INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS-CICA- CIDADE DE MONTE ALTO-SP-

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 4,5,6,7,10-A,12 e 16, por cinco anos, a partir de 9.9.69 à 9.9.74.

-MACK ROOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.-RUA MARQUES DE VALENÇA, 572-SP

Aprovado o desconto de 3%

(três por cento), por cinco anos, a partir de 3.10.69.

-FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA-PICO DO JARAGUÁ-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao risco s/nº na planta, designado nas apólices como "Prédio dos transmissores", por cinco anos, a partir de 11.09.69.

-BUSSING DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV. HENRY FORD 1.011/41-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais assinalados na planta, por cinco anos, a partir de 11.9.69.

-SEARS ROEBUCK S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA-RUA MASSACÁ, 25-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1-A - Altos e Baixos, por cinco anos, a partir de 17.09.69.

-IND. E COM. TECMOLIN LTDA.- RUA CONDE BARBIELENI, 313-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1/1C e 2, por cinco anos, a partir de 17.09.69.

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-INDÚSTRIA DE PARAFUSOS MAPRI S/A.-RUA OTHÃO, 9-ESQUINA DA AV. MOFARREJ SÃO PAULO

Carta FENASEG-2781/69, de 13.10.69: Comunica que a Susep aprovou a título de tarifaçãõ individual, a melhoria de uma unidade na classe de ocupação de 04 para 03, rubrica 374-32, para os locais 3,3A e 3B, com vigência de 7.08.68 à 7.8.73.

-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-PLANTA Nº 5-RUA BERTHOLDO KLINGER, 277 - SBC-SP.-EATON YALE & TOWNE LIMITEDADA.

Carta FENASEG-2783/69, de 13.10.69: Comunica que o IRB aprovou, a título de tarifaçãõ individual, a melhoria de duas unidades na classe de ocupação de 04 para 02, rubrica 374-32, aos locais 1 e 2, com vigência a partir de 1.10.68/73.

-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL- GRESSIT S/A.IND. E COM.-RUA CAVADAS Nº 899-GUARULHOS-SP.

Carta FENASEG-2864/69, de 20.10.69: Comunica que a Susep aprovou, a título de tarifaçãõ individual, a redução de uma unidade na classe de ocupação de 04 para 03, rubrica 198-12, ao risco marcado com o nº 1.

-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL- LANZARA S/A.GRÁFICA EDITORA-AV. LINS DE VASCONCELLOS, 1455-SP.

Carta FENASEG-2863/69, de 20.10.69: Comunica que a Susep aprovou, a título de tarifaçãõ individual, a melhoria de uma unidade na classe de ocupação, de 07 para 06, rubrica 422-41, para os riscos nºs 1,2,3-A,3B, 4,5,5A,6,6B,7,7A,8,8A,10 e, de 09 para 08, rubrica 529-20 para o local nº 9.

- x -

Informação recebida do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado da Guanabara, sobre tramitação de processo:

-CIA.ULTRAGÁS S/A.E/OU CIAS ASSOCIADAS-DIVERSOS LOCAIS-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL E PROTEÇÃO ESPECIAL (ITEM 4.7).

Carta SEG-964/69, de 12.09.69: Comunica que a Susep aprovou a renovação de tarifa-

ção individual, representada pela melhoria de 2 (duas) unidades na classe de ocupação, os seguintes locais:

- 1)-Av. Pres. Wilson, 4221-SP. Planta 1;
 - 2)-Cais do Saboão-Santos-SP. Plantas 4;
 - 3)-Alemoa-Santos-SP. Plantas 12, 16 e 16A;
 - 4)-Est. Vicente de Carvalho, 730 Rio de Janeiro-GB Plantas B-5, B-6, B-10, B-11 e B-13;
 - 5) R. Desidério de Oliveira, 158 Niterói-RJ-Plantas A, A-1 e B
- Prazo de vigência: 29.11.68/73

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da apresentação-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.1.022.533-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS- RUA BORGES, 210-SANTOS-SP.
- 2 - AP.1.022.579-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS- RUA CONSELHEIRO CORREIA S/Nº-CIDADE DE PARANAGUÁ-PARANÁ
- 3 - AP.F-115.721-THE HESS S/A. EXPORTADORA E IMPORTADORA - AV. HENRY FORD, 984-SP.
- 4 - AP.1.022.152-MERCANTIL E INDUSTRIAL FERNANDES S/A.- DIVERSOS LOCAIS EM GARÇA.
- 5 - AP.1.022.926-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS- RUA CAIUBI, 19 E 21-RUA MARQUES DE HERVAL, 37-SANTOS-SP.
- 6 - AP.1.022.951-CIA. BANDEIRAN

TES DE ARMAZENS GERAIS- AUTO ESTRADA DE CURITIBA, KM. 3 DA CIDADE DE PARANAGUÁ-PARANÁ.

- 7 - AP.1.022.532-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS- RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 220-GARÇA-SP.
- 8 - AP.367.133-ARMAZENS GERAIS URECA S/A.-RUA FERNANDOPOLIS 105-CATANDUVA-SP.
- 9 - AP.362.751-S/A. TEXTIL NOVA ODESSA-AV. CARLOS BOTELHO, Nº 655-NOVA ODESSA-SP.
- 10 - AP.1.022.534-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.-AUTO ESTRADA CURITIBA, KM 3 DA CIDADE DE PARANAGUÁ-PARANÁ
- 11 - AP.113.576-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE PINHAL-PÇA. MOTA SOBRINHO S/NÚMERO-PINHAL-SP.
- 12 - AP.1.025.068-COOP. DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE JAÚ-RUA MARECHAL BITTENCOURT, 935 E 995-JAÚ-SP.
- 13 - AP.438.954-CIA. MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS-DOCAS DE SANTOS-CIDADE DE SANTOS-SP. CLÁUSULA 452.
- 14 - AP.21.582-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AV. HENRY FORD, 622/630-SP:-CL. 452.
- 15 - AP.486.504-COOP. AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO-RUA PARANÁ, 1230/1236-PARAPUÁ-SP.
- 16 - AP.484.870-IND. E COM. GUASSÚ S/A.-RUA ANTONIO PRADO, 155 ARARAQUARA-SP.
- 17 - AP.001298-PNEUAC S/A. COMERCIAL E IMPORTADORA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

- x -

- a) Tipo de declarações-semanais
- b) Época da apresentação-último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional.

- 1 - AP.231.167-ALGOVAM S/A. AL GODÃO VALE DO MOGI-AV. SETE DE SETEMBRO, 1.687-LEME SÃO PAULO
- 2 - AP.171.10-102.096-MERCANTIL INDUSTRIAL E EXPORTADORA JUNQUEIRA LTDA.-VIA DE ACESSO À RODOVIA MARECHAL RONDON S/Nº-LINS-SP.
- 3 - AP.84.065-PANOBRAS S/A.COMERCIO E INDÚSTRIA E/OU OUTROS RUA GUANIRANCA, 1414, 1426
- 4 - AP.439.474-IDEAL S/A. TINTAS E VERNIZES-VIA DUTRA-KILOMETRO 9-GUARULHOS-SP.
- 5 - AP.21.534.COOP.MISTA AGRO MOGI-RUA BASILIO BATALHA, 159 E 175-MOGI DAS CRUZES-SP.
- 6 - AP.486.566-COMERCIAL E IMPORTADORA TROPICAL LTDA.R. JESUINO PASCHOAL, 80, 90, 92, 101 E 103-SP.

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
- b) Época da apresentação-último dia útil da quinzena
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada p/a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.364.221-BURNDY DO BRASIL CONETORES LTDA.-ESTRADA DE GUARAPIRANGA, 4.500 - SÃO PAULO
- 2 - AP.F-115.723-SERRANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

- 3 - AP.227.321-S/A.FIAÇÃO E TECELAGEM LUTFALLA-ESTRADA DE SÃO MIGUEL PAULISTA, 8267-SP
- 4 - AP.320.246-MOINHO SÃO BENTO S/A.-RUA CADIRIRI, 890-PAR - QUE DA MOOCA-SP.
- 5 - AP.9.135-INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A.-ESTRADA OFICIAL SAÍDA P/MIRANDOPOLIS - S/Nº-PACAEMBU-SP.
- 6 - AP.363.897-GIROFLEX S/A. CADEIRAS E POLTRONAS-RUA PIRATININGA, 610-SP.
- 7 - AP.486.692-CIA. BRASILEIRA DE FIBRAS SINTÉTICAS NAILON SIX-AV.DAS NAÇÕES UNIDAS Nº 2.449-STO.AMARO-SP.
- 8 - AP.201.510-PHILIPS DUPEAR S/A.PRODUTOS QUIMICOS E BÍOLOGICOS-ALTURA DO KM.320 DÁ VIA ANHANGUERA E RUA SEBASTIÃO, 288 E 302/306-RIBEIRÃO PRETO-SP.
- 9 - AP.21.650-INDÚSTRIAS QUÍMICAS MITSUI INARA S/A.- AV. HENRY FORD, 673-OSASCO-SP.
- 10 - AP.258.664-CHAMPION CELULOSE S/A.-CIDADE DE MOGI GUACU-SP.
- 11 - AP.227.320-S/A.FIAÇÃO E TECELAGEM LUTFALLA-RUA CONSTITUINTE, 258-264-RUA AGOSTINHO GOMES, 1262 E RUA CIPRIANO BARATA, 1463-SP.
- 12 - AP.486.060-COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE TUPY PAULISTA- RUA ARCEBISPO LENIUX, 1444-TUPI PAULISTA-SP.
- 13 - AP.1.022.514-SCANTEC S/A.IMPORTAÇÃO E COMERCIO-R.BHE - RING, 303/315-RUA SOUZA CALDAS, 350-SP.
- 14 - AP.SPIS-50.317-LABORTERAPICA BRISTOL S/A.IND. QUÍMICA E FARMACEÚTICA-RUA CARLOS GOMES, 924-STO.AMARO-SP.

- 15 - AP.362.808-ADAMASTOR S/A. FIAÇÃO E TECELAGEM-VIA MONTEIRO LOBATO, 690-GUARULHOS SÃO PAULO
- 16 - AP.320.232-COMÉRCIO E INDÚSTRIA NEVA S/A.-RUA LIMA BARROS, 48-48-A E 48-B- RIO DE JANEIRO-GB E RUA ANEIAIA 982-SP.
- 17 - AP.363.564-SOCIETE DE SUCCERIES BRESILIENNES-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SP
- 18 - AP.364.148-SOC.PAULISTA DE EXPANSÃO ECONOMICA LTDA E/OU SOC.BRASILEIRA DE EXPANSÃO LTDA.-AV.CLAUDIONOR BARBIERI, 28-BARIRI-SP.
- 19 - AP.1.025.861-CIA. PRODUTORA DE VIDRO "PROVIDRO"-KM. 296 E 305 DA ROD.PRES. DUTRA-CAÇAPAVA-SP.
- 20 - AP.10-BR-12.599-GILBARCO DO BRASIL S/A.EQUIP.-RUA SOLDADO BENEDITO PATRICIO, 40 PARQUE NOVO MUNDO-VILA MARIA-SP.
- 21 - AP.1.671.037-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.-RUA CONSTITUIÇÃO, 44-BAIRRO DO BONFIM-CAMPINAS-SP.
- 22 - AP.1.024.896-QUIMASA S/A. QUIMICA INDL.SANTO AMARO - RUA CARLOS GOMES, 924-SP.
- 23 - AP.7.010/669-FILOBEL S/A. INDÚSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL-RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 2.960-JUNDIAI-SP.
- 24 - AP.SPF/162.314-LABORATÓRIO SEARLE SINTÉTICO LTDA.-RUA TAMANDARÉ, 777-SP.
- 25 - AP.259.133-IDEAL STANDARD S/A.IND.E COM.-RUA HONORATO SPIANDORIN S/Nº-JUNDIAI SÃO PAULO
- 26 - AP.486.455-CARBEX INDS.REUNIDAS E/OU OUTROS-DIVERSOS LOCAIS NO R.JANEIRO E S.P.
- 27 - AP.20.014-TERMOLIGAS METALÚRGICA S/A.-CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÚ,KM.17 DA RODOVIA SALVADOR-FEIRA DE SANTANA-MUNICIPIO DE SIMÕES FILHO-BAHIA.
- 28 - AP.1.670.968-RIGESA,CELULOSE,PAPEL E EMBALAGENS LTDA. RUA 13 DE MAIO, 755, 1005, 118 E 858 E RUA ANTONIO CARLOS, 381-VALINHOS-SP.
- 29 - AP.1.670.995-ANDERSON, CLAYTON & CO.S/A.IND.E COM.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 30 - AP.259.125-ELI LILLY DO BRASIL LTDA.E/OU CIAS.ASSOCIADAS-AV.MORUMBI, 8264-SP.
- 31 - AP.438.089-GRASSI S/A. INDÚSTRIA E COMERCIO-RUA OTHÃO, 335-SP.
- 32 - AP.10-BR-12.601-CIA. SKF DO BRASIL ROLAMENTOS-KM.379 DA RODOVIA PRESIDENTE DURA GUARULHOS-SP.
- 33 - AP.SPIS-50.701-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. RUA AFONSO VERGUEIRO, 60, 78 E 88 -VILA MARIA-SP.
- 34 - AP.967.418-LANIFICIO DO VALE DO PARAIBA S/A.-LAVALPA RUA LUIZ SIMON, 477-JACAREI SP.
- 35 - AP.115.809-ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.- RUA NOVA YORK, 245-SP. E R. AUGUIAR MOREIRA, 639-RJ.GB
- 36 - AP.259.003-CATERPILLAR BRASIL S/A. MAQUINAS E PEÇAS AV.MAÇÕES UNIDAS,1516- STO. AMARO-SÃO PAULO
- 37 - AP.1.341.852-ITAP S/A. INDÚSTRIA TÉCNICA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS-AV.PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 273-SP
- 38 - AP.SPIS-50.963-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. R.JOQUIM CARLOS, 266-SP.

- 39 - AP.19.605.771- ALPARGATAS NORDESTE S/A.-KM.17 DA RODOVIA BR-101-JABOATÃO- PER NANSUCO.
- 40 - AP.486.564-CARBRUNO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO- ESTRADA DAS LAGRIMAS, 3477-SP.
- 41 - AP.SPIS-50.959-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. RUA MARCOS ARRUDA, 708 E R. CATUMBI, 715, 737, 745 E 759- SÃO PAULO

- x -

II - A CSI-LC aprovou os ajustes das apólices seguintes:

- AP.532.532-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE PINHAL-PÇA.MOTA SOBRINHO , S/Nº-PINHAL-SP.
- AP.1.612.257-COOP.DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE JAU
- AP.434.192-CIA.MOBIANA DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.19.622-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.482.260-COOP.AGRARIA DOS CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO.
- AP.480.964-INDÚSTRIA E COMERCIO GUASSÚ S/A.-
- AP.552.570-PNEUAC S/A. COMERCIAL E IMPORTADORA.
- AP.434.710-IDEAL S/A. TINTAS E VERNIZES.
- AP.19.642-COOP.MISTA AGRO MOGI.
- AP.482.732-COMERCIAL E IMPORTADORA TROPICAL LTDA.
- AP.1.612.483-CIA.PRODUTORA DE VIDRO-PROVIDRO
- AP.10-BR-10.703-GILBARCO DO BRASIL S/A. EQUIPAMENTOS

- AP.1.670.524-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.
- AP.1.019.969-QUIMASA S/A.- QUIMICA INDUSTRIAL STO.AMARO-
- AP.535.621-FILOBEL S/A. INDUSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL
- AP.SPF/160.204-LABORATÓRIO SEARLE SINTÉTICO LTDA.
- AP.250.863-IDEAL STANDARD S/A.IND. E COMERCIO.
- AP.482.670-CARBEX INDS.REUNIDAS E/OU OUTROS
- AP.20.001-TERMOLIGAS METALURGICA S/A.
- AP.1.670.433-RIGESA,CELULOSE,PAPEL E EMBALAGENS LTDA
- AP.1.670.471-ANDERSON,CLAYTON & CO.S/A.IND. E COM.
- AP.250.825-ELI LILLY DO BRASIL LTDA.E/OU CIAS ASSO CIADAS.
- AP.433.817-GRASSI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO.
- AP.10-BR-10.707-CIA. SKF DO BRASIL ROLAMENTOS.
- AP.SPIS/41.482-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.
- AP.964.710-LANIFICIO DO VALE DO PARAIBA S/A.-
- AP.114.591-ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
- AP.96.565-CATERPILLAR BRASIL S/A.MAQUINAS E PEÇAS.
- AP.1.331.659-ITAP S/A. INDUSTRIA TÉCNICA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS
- AP.SPIS-41.679-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.
- AP.19.604.941- ALPARGATAS NORDESTE S/A.

- AP.482.798-CARBRUNO S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.SPIS-41.499- MANUFATURA
DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.
- AP.1.027.013-SPUMAR ESPUMA
DE NYLON S/A.IND.E COM. P/
C/P/E/OU DE TERCEIROS.
- AP.325.649-CIA.MOGIANA DE
ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.018.570-MERCANTIL E
INDUSTRIAL FERNANDES S/A.
- AP.354.457-BRINQUEDOS BAN-
DEIRANTES S/A.
- AP.355.129-BUNDY TUBING SO
CIEDADE ANONIMA IND. E COM
- AP.325.757-ARMASIL CIA. AR
MAZENS GERAIS E SILOS.
- AP.356.060-INDÚSTRIAS REU-
NIDAS VIDROBRAS LTDA.
- AP.226.624-TEXTIL GABRIEL
CALFAT S/A.
- AP.7.601-COOPERATIVA CEN-
TRAL AGRICOLA SUL-BRASIL
- AP.7.552-AJINOMOTO DO BRA-
SIL S/A.IND. E COM.
- AP.7.634-SUPERFINE ÓLEOS
VEGETAIS LTDA.
- AP.3.850-CAGEC CIA.DE ARMA-
ZENS GERAIS CATANDUVA
- AP.4.159-COOP.REGIONAL DOS
CAFEICULTORES DA MÉDIA ARA
RAQUARENSE.
- AP.1.089.522-ARMAZENS GE-
RAIS SÃO JOAQUIM LTDA.
- AP.355.536-S/A.TEXTIL NOVA
ODESSA.
- AP.1.018.749-CIA.BANDEIRAN-
TES DE ARMAZENS GERAIS.
- III - A CSI-LC aprovou os endos-
sos de ajustamentos e to-
mou conhecimento de que as
apólices na modalidade a-
justável não foram renova-
das:
- AP.151.912-MOINHO SERGIPE
S/A.-AV.JOÃO RODRIGUES,S/N
ESTADO DE SERGIPE.
- AP.1.026.681-FERNANDO ALEN-
CAR PINTO S/A.IMP.E EXPOR-
TAÇÃO-RUA VITORINO CARMILO
1.009,1.017,1.025 E 1.037-
COM ENTRADA TAMBÉM PELA R.
D.SERGIO MEIRA, 60-SP.
- AP.434.475-ARMAZENS GERAIS
ENTRE RIOS LTDA.-AV.D. PE-
DRO I, 675-RIBEIRÃO PRETO-
- AP.964.095-PIRELLI S/A.CIA
INDUSTRIAL BRASILEIRA.-ALA
MEDA BARÃO DE PIRACICABA ,
740-SP.
- AP.PF-73.937-CIA.TIETE DE
PAPEIS E/OU GREPACO IND.MA-
NUFATORA DE PAPEIS S/A.-R.
LUIZ GAMA, 803-SP.
- AP.7.812-NESE CURI & IR-
MÃOS-RUA MENDES CALDEIRA ,
309 E 355-SP.
- AP.3.611/45.663-CIA.DE AR-
MAZENS GERAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO-RUA ACRE, 1.226
BAIRRO BARRAÇÃO- RIBEIRÃO
PRETO-SP.
- AP.3.749/45.801-CIA.DE AR-
MAZENS GERAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO-REGULADOR 63-VI-
LA INDUSTRIAL-CASA BRANCA-
SP
- AP.3.750/45.802-CIA.DE AR-
MAZENS GERAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO-RUA ACRE,1.226 -
BAIRRO BARRAÇÃO-RIBEIRÃO
PRETO-SP.
- AP.1.018.671-CEAGESP CIA.
DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS
GERAIS DE S.P.-ROD.MUNICI-
PAL AVARE-ARANDUVA-SP.

- AP.434.319- LABORTERAPICA BRISTOL S/A.IND.QUIMICA E FARMACEUTICA-RUA CARLOS GOMES,924-SP. E RUA ROSA E SILVA, 614-RECIFE-PE

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC:

- APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 1.018.502-O.C.G.S/A.COMÉRCIO E ENGENHARIA-RUA AURI VERDE, 1835-SP.

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 100.906-GARAGE AUTOMÁTICA XAVIER DE TOLEDO-R. ALVARO DE CARVALHO, 86/96-SÃO PAULO.

A CSI-LC informa que a emissão dos endossos nºs 3/69 e 7/69 foi impugnada devido ao uso da expressão "Valor em risco" nas declarações, bem como pelo fato de as declarações serem apresentadas em papel sem timbre e sem carimbo do segurador.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 319.330-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.-EDIFÍCIO DONA IZABEL DE CASTELA-RUA CACONDE,270-SP

A CSI-LC, após examinar a documentação, verificou as seguintes irregularidades:

- 1-A declaração acha-se sem data;
- 2-Na declaração e no endosso foi empregada a expressão "Importância Dispendida", o que infringe os dizeres da cláusula 501 da TSIB - DECLARAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS.

Tendo em vista o acima exposto, foi negada a aprovação

do endosso nº 19.400.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 319.263-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A- EDIFÍCIO IMPERATRIZ LEOPOLDINA-RUA CRISTOVÃO DINIZ, 26-SP.

A CSI-LC informa que não foram aprovados os endossos nºs 19.280 e 19.382 por não obedecerem ao que dispõe a cláusula 501 da TSIB.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 319.323- CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.- EDIFÍCIO PAÇO DE QUELUZ-ALAMEDA TIETE, 301-SP.

A CSI-LC informa que não foi aprovado o endosso nº 19.264, por infringir os dizeres da cláusula 501 da TSIB.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 319.319 -CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.- EDIFÍCIO BARÃO DE JUNDIAI - RUA JAGUARIBE,760-SP

A CSI-LC informa que não foi aprovado o endosso nº 19.260, por infringir os dizeres da cláusula 501 da TSIB.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 319.327-CONST. ADOLPHO LINDENBERG S/A.- EDIFÍCIO HERMINIA MIRANDA C-RUA RIO DE JANEIRO,280-SP.

A CIS-LC informa que não foi aprovado o endosso nº 19.397, por infringir os dizeres da cláusula 501 da TSIB.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 319.417-CAVALCANTI JUNQUEIRA S/A.-SÃO PAULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E/OU CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI-ALAMEDA CASA BRANCA, 734-SP.

A CSI-LC aprovou a emissão do endosso nº 19377

decidindo, advertir a sociedade quanto à expressão "Importância Dispendida".

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 319.326-CONST. ADOLPHO LINDENBERG S/A.- EDIFÍCIO PAÇO REAL-RUA BELA CINTRA, 2.189-SP.

A CSI-LC informa que foi negada a emissão do endosso nº 19.396, decidindo advertir a sociedade quanto à expressão "Importância Dispendida".

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 355.606-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.- AVENIDA PAULISTA, 1.459-SP.

A CSI-LC informa que foi negada a emissão dos endossos, por infringirem ao que dispõe o item 6.61, do art.18 da TSIB.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 361.453-CONST. ADOLPHO LINDENBERG S/A.- EDIFÍCIO SOBRADÃO-RUA PADRE JOÃO MANOEL, 328-SP.

A CSI-LC informa que foi negada a emissão do endosso nº 91.123/3.781, por infringir ao que dispõe o artigo 18 da TSIB.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº. 3.621-CIA.PAULISTA DE SEGUROS-RUA PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

A CSI-LC informa que foi negada a emissão do endosso nº 1612, por infringir ao que dispõe o item 6.61 do art. 18 da TSIB.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 111.834-CONST. QUADRANTE LTDA.-AV.SÃO JOÃO E AV.PADRE ANCHIETA-PERUIBE-SP.

A CSI-LC informa que foi negada a emissão do endosso nº 204.974, por infringir ao que dispõe o item 6.61, do art.18 da TSIB.

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC dêste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:
- 1 - AP.1.026.077-CHRYSLER DO BRASIL S/A.IND.E COM.- KLM. 23 DA VIA ANCHIETA-SBC-SP.
- 2 - AP.F-115.520-ERICSSON DO BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 3 - AP.10-BR-12.585-SANDVIK DO BRASIL S/A.IND.COM.-AV. DAS NAÇÕES UNIDAS,1130-CENTRO INDUSTRIAL DE JURUBATUBA-SP.
- 4 - AP.403.727-MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.-AV.ALFRED JURZYKOWSKI,562-SBC-SP.
- 5 - AP.SP-I-19.070-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A FAZENDA S.FRANCISCO-PAULINIA-CAMPINAS-SP.

- x -

C O N S U L T A

- CONSULTA SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO OCUPADO POR MONTAGEM DE APARELHOS DE TV COM FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE MADEIRA-INDS.REUNIDAS POLYVIDEO LTDA.-RUA DO RÓCIO Nº 186-BAIRRO DE VILA OLIMPIA.

A CSI-LC após visto riar o risco, verificou tratar-se de uma indústria que fabrica aparelhos de televisão, inclusive a caixa de montagens, taxando-o na rubrica 470-12 - LOC 1.07.2.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RTRC

Comunicação recebida da Federação Nacional relativa
a Pedido Inicial de Tarificação Especial.

Segurado: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.

"Recomendar a concessão da taxa única de 0,063% correspondente ao desconto de 10%, pelo prazo de um ano, em data a ser fixada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, em favor da São Paulo Alpargatas S/A."

A informação acima foi transmitida por carta FENASEG-2884/69, de 20.10.69.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313-79 andar - Telefones 33.5341 e 32.5736-São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTE:

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JÚLIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTE:

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar
GUANABARA-Telefones 242.6386 e 222.5633

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

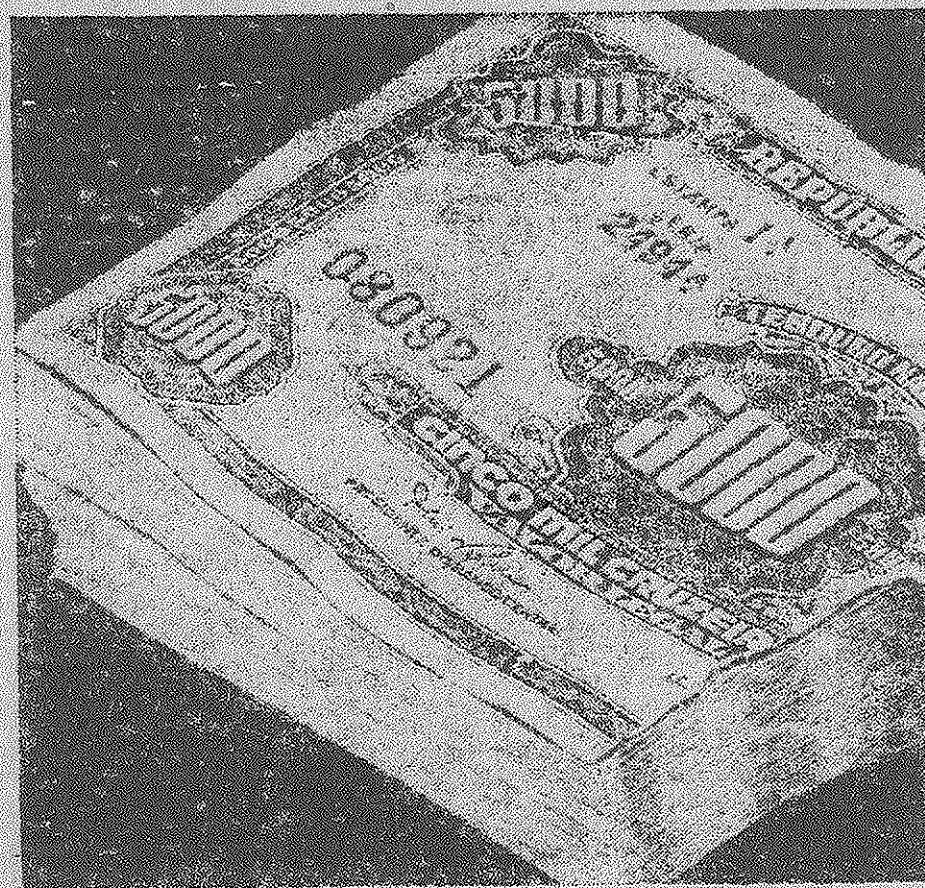
DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILO NOME DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO

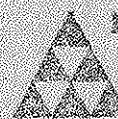
Seguro pela metade só paga metade do prejuízo.



Segurar seus bens pela metade do valor é o tipo de mau negócio. Porque, na hora do sinistro, você também só vai receber a metade. E a outra metade, para restaurar o bem sinistrado? Você vai tirar do bolso ou pedir emprestado? Pense bem. O melhor negócio é o seguro bem feito. O seguro no valor exato do bem que você deseja

garantir. Feito com a assistência do corretor — um técnico no assunto.

Seguro é gênero de primeira necessidade.



FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO